



**SECRETARIA TÉCNICA - SETEC**

**PARECER TÉCNICO**

**INTERESSADO:** Conselho Municipal de Saúde **UF/MUNICÍPIO** RS/POA

**AVALIADOR:** Secretaria Técnica **SEI 23.0.000022008-6 DATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA:** 28/08/2024 e 09/10/24

**ASSUNTO:** IX Termo Aditivo ao Termo de Colaboração 82.257/2023 - Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Porto Alegre (ISCOMPA)

**ENTIDADE:** Município de Porto Alegre, através da Secretaria Municipal de Saúde - SMS

**PARECER Nº:** **04/24**

**I - RELATÓRIO APRESENTAÇÃO:** 1)Completa >  
2)Dentro do Prazo>

**AValiação :** **Aprovado na Plenária**  
**07/11/2024**

Trata-se da análise do IX Termo Aditivo (nº 91.211/2024) ao Termo de Colaboração 82.257/2023 para execução de atividades na rede de atenção à saúde na Atenção Primária à Saúde (APS) do Município de Porto Alegre para continuidade e ampliação dos serviços de saúde e para manutenção e adesão a novas habilitações de equipes de Atenção Primária perante o Ministério da Saúde, referente à Coordenadoria de Saúde Norte, Lote nº 02. DATA DA ASSINATURA DO TERMO ADITIVO: 23 de setembro de 2024.

PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO: 12 (doze) meses a contar de 01/06/2024, com possibilidade de retomada das atividades na US a qualquer tempo, considerando a realização das obras de reestruturação dos serviços. BASE LEGAL: Lei Federal nº 13.019, de 31.07.2014, Decreto Municipal nº 19.775, de 27.06.2017. II

**ANÁLISE**

O Contrato tem como objetivo a formalização da transferência temporária da **Unidade de Saúde Farrapos para o CTG Vaqueanos da Tradição - localizada na Rua Dr. Caio Brandão de Mello, 250 - Humaitá, Porto Alegre - RS**, para possibilitar a realização de reformas de reestruturação da unidade, atingida pelas enchentes de maio/2024.

Nas discussões e análise da contratação foram destacados os itens abaixo **CLÁUSULA SEGUNDA - DA TRANSFERÊNCIA**

2.1.1. A transferência das atividades para o CTG Vaqueanos da Tradição, acarretará aumento nas despesas de energia elétrica, a qual deverá ser ressarcida pela colaboradora Irmandade Santa Casa de Misericórdia. O ressarcimento das despesas de energia elétrica serão baseadas na média de consumo dos meses de fevereiro a abril de 2024 (anexo [3023924](#)), UC 58844040 - CTG VAQUEANOS DA TRADIÇÃO com o pagamento dos valores que ultrapassarem essa média mensal essa média mensal de R\$309,11.

2.2. Os atendimentos odontológicos realizados na US Farrapos ficam transferidos temporariamente, no período aproximado de 6 (seis) meses, para o terreno/pátio do CTG Vaqueanos da Tradição - localizada na Rua Dr.



Caio Brandão de Mello, 250 - Humaitá, a contar de 01/08/2024, tempo necessário para conserto dos danos causados pelas enchentes de maio/2024.

2.2.1. A transferência dos atendimentos odontológicos realizados na US Farrapos acarretará aumento na despesa de energia elétrica da Paróquia Santo Inácio de Loiola, a qual deverá ser ressarcida pela colaboradora Irmandade Santa Casa de Misericórdia. O ressarcimento das despesas de energia elétrica serão baseadas na média de consumo dos meses de janeiro a março de 2024 ([chrome-extension://efaidnbmninnbpcjpcglclefindmkaj/https://sei.procempa.com.br/sei/controlador.php?acao=documento\\_download\\_anexo&acao\\_origem=procedimento\\_visualizar&id\\_anexo=16557561&infra\\_sistema=100000093&infra\\_unidade\\_atual=110001960&infra\\_hash=1eaaea9c0ad19e76a02e44d49c916351a96a99907e7a259ec77d912e97d3bcdf](chrome-extension://efaidnbmninnbpcjpcglclefindmkaj/https://sei.procempa.com.br/sei/controlador.php?acao=documento_download_anexo&acao_origem=procedimento_visualizar&id_anexo=16557561&infra_sistema=100000093&infra_unidade_atual=110001960&infra_hash=1eaaea9c0ad19e76a02e44d49c916351a96a99907e7a259ec77d912e97d3bcdf)), UC 11195282 - MITRA DA ARQUIDIOCESE DE PORTO ALEGRE com o pagamento dos valores que ultrapassarem essa média mensal de R\$351,43.

1) Considerando que as alterações propostas não ocasionarão qualquer custo extra para o Município de Porto Alegre, conforme cláusula 2.3. Cabendo a contratado ISCM o repasse das despesas de energia elétrica para a Mitra da Arquidiocese de Porto Alegre

2) Considerando que na Plenária de 05/09/2024, a partir da fiscalização realizada nas instalações da Unidade de Saúde no CTG Vaqueanos, foi deliberado pela saída imediata daquele local, em função de não apresentar as condições sanitárias mínimas necessárias para o pleno funcionamento das atividades previstas para as Unidades de Saúde;

3) Considerando que tanto usuários como trabalhadores estão expostos a uma condição que fere também aspectos de segurança no atendimento, bem como a garantia da privacidade dos atendimentos, violando assim aspectos bioéticos;

4) Considerando o Parecer da SETEC 03/2024 que trata de dos aditivos VI e VIII do mesmo termo de colaboração, e indica a necessidade de que a gestão garanta condições sanitárias e estrutura adequadas para o pleno funcionamento das Unidades de Saúde atingidas pela enchente;

5) Considerando que o gestor mais uma vez desrespeita as deliberações do Plenário;

6) Considerando o estabelecido na Política Nacional de Atenção Básica no item 3 - INFRAESTRUTURA, AMBIÊNCIA E FUNCIONAMENTO DA ATENÇÃO BÁSICA;

***“As UBS devem ser construídas de acordo com as normas sanitárias e tendo como referência as normativas de infraestrutura vigentes (...).”***

***“A ambiência de uma UBS refere-se ao espaço físico (arquitetônico), entendido como lugar social, profissional e de relações interpessoais, que deve proporcionar uma atenção acolhedora e humana para as pessoas, além de um ambiente saudável para o trabalho dos profissionais de saúde”.***

No item 3.2 - Tipos de unidades e equipamentos de Saúde:



**“São considerados unidades ou equipamentos de saúde no âmbito da Atenção Básica:**



**CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE**  
Criado pela Lei Municipal nº 277/92 – Lei Federal 8.142/90

**a) Unidade Básica de Saúde**

**Recomenda-se os seguintes ambientes: consultório médico e de enfermagem, consultório com sanitário, sala de procedimentos, sala de vacinas, área para assistência farmacêutica, sala de inalação coletiva, sala de procedimentos, sala de coleta/exames, sala de curativos, sala de expurgo, sala de esterilização, sala de observação e sala de atividades coletivas para os profissionais da Atenção Básica. Se forem compostas por profissionais de saúde bucal, será necessário consultório odontológico com equipamento odontológico completo.”**

**III – CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Considerando os apontamentos acima e a opção do gestor por manter o funcionamento da Unidade de Saúde Farrapos no galpão denominado CTG Vaqueanos, sem garantir condições sanitárias e impondo aos trabalhadores infrações bioéticas, pela ausência de garantia de privacidade no atendimento, bem como expondo os usuários que não têm outra opção, a se submeterem a atendimento em condições precárias impedindo o cumprimento da diretriz da integralidade.

Solicitamos ao gestor municipal providências ao que consta nos itens a e b

- a) Apresente parecer técnico da vigilância sanitária sobre as condições do ambiente e sua adequação às normativas de infraestrutura vigentes.
- b) Providencie outras alternativas de forma imediata, a exemplo da estrutura oferecida para o funcionamento das equipes de saúde bucal.

Considerando que o gestor possui a sua disposição, recursos financeiros necessários via transferência extraordinária do Ministério da Saúde para fins de apoio às ações necessárias para Atenção Básica retomar seu pleno funcionamento e que ainda não existe um cronograma com previsão da reforma da Unidade, entendemos que o gestor está sendo negligente, após 05 meses da enchente apresentar um aditivo com duração de 12 meses validando a permanência e funcionamento da US nesse espaço.

Indicamos ainda as providências quanto aos itens abaixo:

1. Encaminhamento deste parecer para Secretaria de Atenção Primária para fins de rever o credenciamento dessas equipes de saúde da família, até a adequação das condições para o funcionamento da Unidade de Saúde.
2. Encaminhamento para os órgãos competentes de controle externo a reprovação desse aditivo.

**III – CONCLUSÃO:**



**CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE**  
Criado pela Lei Municipal nº 277/92 – Lei Federal 8.142/90



Levando em consideração o exposto, a Secretaria Técnica submete este parecer à deliberação do Plenário.

Maria Leticia de Oliveira Garcia  
Coordenadora da Secretaria Técnica